



L E I N° 4.245, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU A FAMÍLIAS QUE ADOTAREM EM DEFINITIVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às pessoas que adotarem ou já adotaram, menores legalmente, em caráter definitivo.

Parágrafo Único - O período de isenção será até o adotado adquirir a maioridade civil.

Art. 2º. A solicitação para isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU deverá ser realizada junto a Prefeitura Municipal até o mês de dezembro de cada ano, mediante comprovação de processo de adoção.

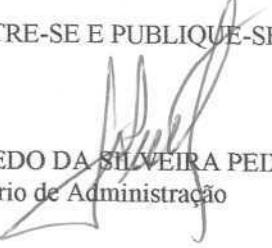
Art. 3º. As pessoas que adotarem crianças ou adolescentes que possuírem mais de um imóvel será concedida a isenção do IPTU ao imóvel que comprovadamente o adotado residir.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de agosto de 2003


JOÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração